



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

MESA DIRETORA

Lei Municipal Promulgada nº 831/2019

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de oferta da carne de **CAPRINO, OVINO, BOVINO, SUÍNO, PEIXE E MEL** na merenda escolar do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel no cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - A oferta de carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão obrigatoriamente no mínimo uma vez por semana.

Parágrafo único: Deve-se observar a alternância de dias entre a oferta da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel.

Art. 3º - A aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão feita na observância dos parâmetros existentes quanto a aquisição de merenda escolar que tenham origem na agricultura familiar.

§1º - A carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão adquiridos prioritariamente da agricultura familiar.

§2º - Diante da impossibilidade de adquirir da agricultura familiar o total da demanda das escolas municipais será preservado a compra da quantidade disponível por esta fonte.

§3º - Será admitida aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel de outra fonte que não seja a agricultura familiar, somente quando não houver oferta pela mesma, que supra a demanda das escolas municipais.

§4º - Como justificativa para fundamentar a aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel de outra fonte que não seja a agricultura familiar, a Prefeitura Municipal de Lajes, deverá munir-se de ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), constando a impossibilidade de ofertar a carne na quantidade solicitada, ainda que o mesmo tenha que ser reunir extraordinariamente para esse fim, ou conselho que tenha finalidade semelhante, na qual a participação das entidades representativas dos trabalhadores rurais tenha assento, aliada a assinatura de no mínimo 10 (dez) agricultores familiares impossibilitados de fornecer o solicitado.

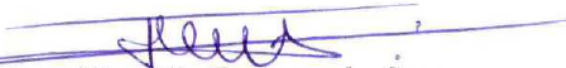
Art. 4º - Fica determinado a equipe pedagógica das escolas municipais a inclusão do consumo da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel, em atividades extracurriculares, nas quais sejam valorizados os aspectos nutritivos, culturais e econômicos desse consumo.

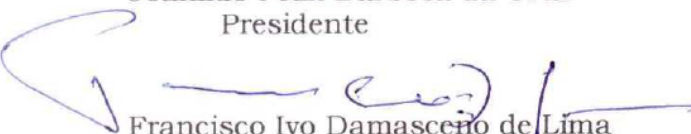
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Lajes/RN fica previamente autorizada, a desenvolver projetos próprios e em parceria com entidades públicas e privadas, no intuito de favorecer a criação e comercialização de caprinos e ovinos pela agricultura familiar local, por meio de crédito, apoio técnico, garantia de aquisição da produção, realização de exposições, feiras, entre outras iniciativas capazes de favorecer o mercado da carne e demais produtos oriundos do caprino e do ovino, bem como impulsionar a produção em conformidade com a demanda das escolas municipais.

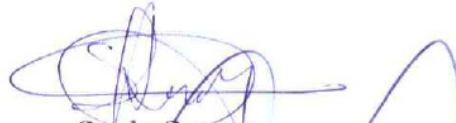
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 22 de Julho de 2019.

Mesa Diretora


Joaílido Félix Barbosa da Cruz
Presidente


Francisco Ivo Damasceno de Lima
1º Secretário


Suely Soares
Vice-Presidente


Manoel Querino da Costa
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
LEI MUNICIPAL PROMULGADA 831/2019

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de oferta da carne de CAPRINO, OVINO, BOVINO, SUÍNO, PEIXE E MEL na merenda escolar do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel no cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - A oferta de carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão obrigatoriamente no mínimo uma vez por semana.

Parágrafo único. Deve-se observar a alternância de dias entre a oferta da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel.

Art. 3º - A aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão feita na observância dos parâmetros existentes quanto a aquisição de merenda escolar que tenham origem na agricultura familiar.

§1º - A carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel serão adquiridos prioritariamente da agricultura familiar.

§2º - Diante da impossibilidade de adquirir da agricultura familiar o total da demanda das escolas municipais será preservado a compra da quantidade disponível por esta fonte.

§3º - Será admitida aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel de outra fonte que não seja a agricultura familiar, somente quando não houver oferta pela mesma, que supra a demanda das escolas municipais.

§4º - Como justificativa para fundamentar a aquisição da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel de outra fonte que não seja a agricultura familiar, a Prefeitura Municipal de Lajes, deverá munir-se de ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), constatando a impossibilidade de ofertar a carne na quantidade solicitada, ainda que o mesmo tenha que ser reunir extraordinariamente para esse fim, ou conselho que tenha finalidade semelhante, na qual a participação das entidades representativas dos trabalhadores rurais tenha assento, aliada a assinatura de no mínimo 10 (dez) agricultores familiares impossibilitados de fornecer o solicitado.

Art. 4º - Fica determinado a equipe pedagógica das escolas municipais a inclusão do consumo da carne de caprino, ovino, bovino, suíno, peixe e mel, em atividades extracurriculares, nas quais sejam valorizados os aspectos nutritivos, culturais e econômicos desse consumo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Lajes/RN fica previamente autorizada, a desenvolver projetos próprios e em parceria com entidades públicas e privadas, no intuito de favorecer a criação, comercialização de caprinos e ovinos pela agricultura familiar local, por meio de crédito, apoio técnico, garantia de aquisição da produção, realização de exposições, feiras, entre outras iniciativas capazes de favorecer o mercado da carne e demais produtos oriundos do caprino e do ovino, bem como impulsionar a produção em conformidade com a demanda das escolas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 22 de Julho de 2019.

Mesa Diretora

Joanildo Félix Barbosa da Cruz Suely Soares

Presidente Vtca-Presidente

Franco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 45F4D20E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 23 de Julho de
2019. Edição 0679.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>